

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS

Questão 1 – Recurso DEFERIDO - Anulação da questão

Os recorrentes pleiteiam a anulação da questão, por exigir a identificação de uma oração subordinada adjetiva explicativa pontuada por vírgula com a mesma função sintática daquela apresentada no enunciado.

Sustenta-se que a alternativa apontada como gabarito não apresenta oração subordinada adjetiva explicativa, mas sim oração subordinada adverbial temporal, o que invalida a opção como resposta correta. Ainda que o segmento iniciado por "quando" cumpra, no nível discursivo, papel descritivo em relação ao termo "transformação", entende-se pertinente o apontamento, constatando-se a ausência de alternativa que atenda com precisão técnica e rigor gramatical ao comando da questão, o que impede o julgamento objetivo do item.

Diante do exposto, **defere-se o recurso para anular a Questão 1**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Questão 2 – Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

Os recursos interpostos sustentam a existência de duplicidade de alternativas corretas (C e D), sob o argumento de que ambas indicam o modo indicativo e que a justificativa apresentada no trecho causal de cada alternativa seria irrelevante. No entanto, em questões objetivas, o julgamento do item exige a análise da proposição em sua totalidade, a qual é estruturada de forma integrada por "Afirmção principal + Justificativa causal". Para que uma alternativa seja considerada correta, é indispensável a veracidade de ambas as partes e a coerência conceitual entre elas.

A opção C afirma que o modo é o indicativo "porque o texto emprega predominantemente formas nominais (infinitivo, gerúndio e particípio), que são típicas desse modo". Trata-se de uma contradição conceitual, uma vez que as formas nominais do verbo não são flexões de modo, e tampouco típicas do indicativo.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 2**.

Questão 4 – Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

Os recorrentes pleiteiam a anulação da questão alegando ambiguidade entre as alternativas B e D, sob o argumento de que a classificação do fenômeno como "inadequação estilística" na alternativa D seria aceitável ou problema de nomenclatura.

De acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, o pronome relativo onde deve ser reservado a antecedentes que indicam lugar físico. Nessa perspectiva, o emprego

de onde para retomar termos abstratos configura desvio gramatical por impropriedade referencial e semântica, como aponta a alternativa B.

A alternativa D mostra-se equivocada ao classificar esse desvio como "inadequação estilística". A estilística diz respeito às escolhas expressivas, ao tom e à busca por efeitos de sentido em determinado contexto, âmbito em que não cabe julgar violações de regras gramaticais. Dessa forma, a opção D mistura domínios distintos da análise linguística, o que a caracteriza como distrator.

Diante disso, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 4.**

Questão 5 – Recurso DEFERIDO - Anulação da questão

Os candidatos alegam a ausência de enunciado que instrua a seleção da opção correta ou incorreta. Trata-se de falha material de edição que compromete o elemento constitutivo essencial da questão, responsável por delimitar o comando da avaliação. A sua omissão elimina o próprio objeto de julgamento e impede a identificação do critério exigido pela banca organizadora, o que afronta os princípios da isonomia, da objetividade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, **defer-se o recurso para anular a Questão 5**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Questão 6 – Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

A questão exige do candidato a identificação da substituição que preserve a equivalência semântica no contexto do texto. A opção que traz “tratamento igualitário perante a lei” em substituição a “isonomia” converge no núcleo semântico mobilizado pelo texto de apoio, sem exigir distinções doutrinárias alheias ao comando da questão.

Quanto às proposições contestadas pelos recorrentes, reitera-se que ambas promovem alteração de sentido e, portanto, não atendem ao comando da questão:

“Softwares de gestão” x “Programas gerenciáveis”: “Software de gestão” indica a finalidade do sistema (administrar processos). “Programas gerenciáveis” refere-se à capacidade do sistema de ser administrado.

“Cronograma de transição” x “Cronograma transitório”: O primeiro indica um planejamento focado no processo de transição entre sistemas; o segundo caracteriza o cronograma em si como algo temporário ou provisório.

Demonstrada a alteração semântica nas opções indicadas pelos recorrentes e a manutenção de sentido na opção relativa ao termo “isonomia”, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 6.**

Questão 7 – Recurso DEFERIDO - Anulação da questão

A alternativa (E) continha a expressão “Gabarito comentado/fundamentado da resposta correta”, informação estranha ao conteúdo da questão e incompatível com a neutralidade exigida em uma prova objetiva.

Embora decorrente de provável falha material de edição, a mensagem poderia ser interpretada como indicação de que a alternativa (E) correspondia à resposta correta ou estava vinculada ao gabarito oficial, influenciando a escolha dos candidatos. A irregularidade, portanto, ultrapassa o aspecto meramente formal e compromete a clareza, a objetividade e a igualdade de condições na resolução da questão.

Diante do exposto, **defere-se o recurso para anular a Questão 7**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Questão 8 – Recurso DEFERIDO - Alteração de gabarito

Constatou-se erro material na divulgação do gabarito preliminar, que indicou a alternativa (C) como correta.

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo, conforme estabelecem o art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, o art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 71 da Constituição Federal. Portanto, a afirmação de que o Tribunal de Contas constitui órgão de controle interno está incorreta.

A alternativa (D) corresponde ao ordenamento jurídico aplicável, ao reconhecer o Tribunal de Contas como órgão de controle externo, com competências definidas pela Constituição Estadual, por sua Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Diante do exposto, **defere-se o recurso para alterar o gabarito da Questão 8 da alternativa (C) para a alternativa (D)**.

ADMINISTRAÇÃO

Questão 12 – Recurso INDEFERIDO – Manutenção de Gabarito

O recorrente requer a anulação da questão sob o argumento de que a parte final da alternativa B, segundo a qual a correção de decisões estratégicas equivocadas é frequentemente complexa e custosa, não estaria expressamente demonstrada no texto-base.

O recurso não merece acolhimento. O comando da questão solicita que o candidato, “com base no texto”, assinale a alternativa correta “sobre a tomada de decisão nas organizações”. Essa formulação define o contexto de análise, mas não limita a resposta à reprodução literal do texto-base, pois o objeto de avaliação é a aplicação de conceitos de Administração à situação apresentada.

Nesse sentido, cabia ao candidato interpretar a situação descrita e relacioná-la aos conceitos de tomada de decisão estratégica em ambientes de incerteza. O item não exigia a identificação de informação expressamente mencionada no texto, mas a compreensão da relação entre decisões estratégicas e seus efeitos organizacionais.

O caso apresentado informa que a Nokia manteve sua aposta no sistema operacional Symbian, adotou estratégias consideradas inadequadas para sua loja de aplicativos e, como consequência, perdeu participação de mercado e sofreu forte desvalorização de suas ações. Esses elementos demonstram que decisões estratégicas inadequadas podem produzir efeitos significativos sobre o desempenho e a posição competitiva de uma organização.

A alternativa B sintetiza corretamente essa relação ao afirmar:

“Decisões estratégicas equivocadas podem comprometer o desempenho organizacional, sendo sua correção frequentemente complexa e custosa.”

A primeira parte da alternativa encontra correspondência direta no caso narrado. A segunda parte complementa essa conclusão com uma característica compatível com a natureza das decisões estratégicas, que possuem amplitude organizacional, envolvem escolhas relevantes e podem gerar consequências de difícil reversão. A alternativa não afirma que a Nokia efetivamente corrigiu as decisões mencionadas, nem atribui ao caso concreto custo determinado ou procedimento específico de correção. O que se apresenta é uma proposição geral sobre decisões estratégicas equivocadas, adequadamente relacionada à situação utilizada como referência.

A utilização do advérbio “frequentemente” também afasta a interpretação de que a alternativa teria formulado uma afirmação absoluta ou necessariamente aplicável, em todos os seus aspectos, ao caso da Nokia. O termo expressa uma ocorrência comum ou recorrente, sem afirmar que toda correção seja invariavelmente complexa e custosa.

Portanto, não há extrapolação indevida. Há aplicação de conhecimento conceitual ao contexto fornecido pelo enunciado, precisamente conforme exigido pelo comando do item. Interpretar a expressão “com base no texto” como imposição de correspondência exclusivamente literal reduziria indevidamente o alcance da questão e desconsideraria a parte final do comando, que solicita uma afirmação correta sobre a tomada de decisão nas organizações.

A adequação da alternativa B também se confirma pela análise das demais opções:

- a alternativa A afirma que a eficácia de uma decisão pode ser determinada com precisão antes da implementação, hipótese incompatível com o ambiente de incerteza indicado no enunciado;
- a alternativa C sustenta que organizações bem-sucedidas são imunes a erros decisórios, conclusão contrariada pelo próprio caso apresentado;

- a alternativa D restringe a tomada de decisão à alta direção e reduz a função administrativa à execução de procedimentos previamente definidos;
- a alternativa E recomenda evitar decisões estratégicas até que o cenário se torne previsível, desconsiderando que a tomada de decisão gerencial ocorre mesmo diante de informações incompletas e incerteza.

Assim, a alternativa B é a única que:

1. guarda relação coerente com os fatos apresentados;
2. expressa proposição conceitualmente correta sobre tomada de decisão;
3. reconhece os impactos organizacionais decorrentes de escolhas estratégicas inadequadas; e
4. não contém afirmação absoluta, contraditória ou incompatível com o enunciado.

Não se verifica, portanto, ausência de alternativa correta, duplicidade de respostas, erro conceitual ou ambiguidade capaz de comprometer a resolução objetiva da questão.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 12.**

Questões 15, 16 e 17 – Recurso DEFERIDO – Anulação de Questão

Considerando que o texto-base 1 não foi incluído na prova quando de sua impressão e que sua leitura constitui pré-requisito para a resolução das Questões 15, 16 e 17, decide-se pela anulação dessas questões.

Diante do exposto, **deferem-se os recursos para anular as Questões 15, 16 e 17**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Questão 19 – Recurso INDEFERIDO – Manutenção de Gabarito

O recorrente requer a anulação da Questão 19 sob o argumento de que a alternativa A, ao incluir a “definição antecipada dos recursos necessários” entre as características do planejamento, promoveria sobreposição indevida entre as funções administrativas de Planejamento e Organização.

O recurso não merece acolhimento. O enunciado define o planejamento como processo de tomada de decisão antecipada, orientado para o alcance de resultados desejados, e solicita a identificação de uma característica dessa função administrativa. A alternativa A afirma que o planejamento:

“Consiste na definição antecipada dos objetivos, dos cursos de ação e dos recursos necessários para alcançar os resultados desejados.”

Essa formulação está alinhada ao fundamento doutrinário adotado na elaboração do item. Conforme Lacombe e Heilborn (2015), o planejamento envolve a determinação da direção a ser seguida para alcançar os resultados desejados, compreendendo decisões prévias sobre o que fazer, como fazer, quando fazer e quem deve fazer, bem como a identificação dos custos, benefícios e recursos necessários. Esse referencial consta expressamente do gabarito comentado e fundamentado da questão no arquivo de elaboração da prova.

A doutrina, portanto, não reduz o planejamento à mera definição dos objetivos. Planejar pressupõe estabelecer antecipadamente tanto os resultados pretendidos quanto os meios necessários para alcançá-los. A consideração dos recursos integra o processo decisório prévio, pois não seria possível avaliar a viabilidade dos cursos de ação sem identificar os recursos humanos, materiais, financeiros, tecnológicos ou informacionais necessários à sua execução.

A presença do verbo “definir” não permite, isoladamente, concluir que a atividade descrita pertença à função organização. O sentido da expressão deve ser examinado no contexto integral da alternativa. O trecho “definição antecipada [...] dos recursos necessários” refere-se à identificação ou determinação prévia das necessidades de recursos, como parte da formulação do plano. Não significa distribuição, agrupamento, estruturação ou alocação concreta desses recursos na estrutura organizacional.

Nesse aspecto, importa distinguir duas operações administrativas:

1. No planejamento, identificam-se antecipadamente os recursos necessários e consideram-se sua disponibilidade, seus custos e sua adequação aos objetivos e cursos de ação estabelecidos.
2. Na organização, estruturam-se e distribuem-se as responsabilidades, as atividades e os recursos para viabilizar a execução do que foi planejado.

A distinção não se estabelece pela simples presença da palavra “recursos”, mas pela natureza da atividade descrita. Enquanto o planejamento decide antecipadamente os meios necessários, a organização estrutura e articula esses meios para a execução. As funções são distintas, mas complementares e interdependentes.

A própria formulação doutrinária empregada na construção da questão demonstra que o planejamento inclui decisões prévias sobre recursos, prazos e responsáveis, ou seja, o planejamento compreende “decisões prévias sobre o que fazer, como fazer, quando fazer, quem deve fazer, bem como a identificação dos custos, benefícios e recursos necessários”.

Consequentemente, não procede a distinção proposta pelo recorrente entre uma suposta “previsão” de recursos, admitida no Planejamento, e uma “definição” de recursos, reservada à Organização. No contexto da alternativa, a palavra “definição” não denota a estruturação prática ou a alocação dos recursos, mas sua determinação antecipada como requisito para o alcance dos resultados desejados.

Além disso, o planejamento mantém relação direta com o uso racional dos recursos disponíveis ou escassos.

A análise das demais alternativas confirma a existência de resposta única:

- **Alternativa B:** descreve predominantemente a função Controle, pois se refere à verificação de atividades já executadas e à correção de desvios após sua ocorrência.
- **Alternativa C:** restringe incorretamente o planejamento à definição dos objetivos, excluindo decisões sobre os meios necessários à sua consecução.
- **Alternativa D:** descreve a coordenação de pessoas e recursos durante a execução, característica relacionada à função Direção.
- **Alternativa E:** refere-se à distribuição de tarefas, atividade inserida principalmente na função Organização.

A alternativa A, assim, é a única que preserva o caráter prévio, decisório e orientado para resultados próprio do planejamento. Sua redação corresponde ao referencial doutrinário utilizado na elaboração do item e não atribui ao planejamento as atividades concretas de estruturação ou alocação de recursos próprias da função Organização.

Eventuais diferenças terminológicas entre autores não tornam incorreta uma alternativa amparada em concepção doutrinária reconhecida. Para justificar a anulação, seria necessário demonstrar erro conceitual efetivo, ausência de resposta correta ou existência de outra alternativa igualmente correta, situações que não se verificam no presente caso.

Diante do exposto, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 19.**

Questões 26, 27 e 28 – Recurso DEFERIDO – Anulação de Questão

Considerando que o texto-base 2 não foi incluído na prova quando de sua impressão e que sua leitura constitui pré-requisito para a resolução das Questões 26, 27 e 28, decide-se pela anulação dessas questões.

Diante do exposto, **deferem-se os recursos para anular as Questões 26, 27 e 28**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

Questão 29 – Recurso INDEFERIDO – Manutenção de Gabarito

O recorrente requer a anulação da questão sob o argumento de que a alternativa B apresentaria erro conceitual ao mencionar as perspectivas “clientes, processos internos, aprendizado e crescimento e resultados”, sem citar expressamente a perspectiva financeira prevista no modelo clássico do Balanced Scorecard (BSC).

O recurso não merece acolhimento. O enunciado da questão apresenta o Balanced Scorecard como ferramenta de gestão estratégica desenvolvida por Kaplan e Norton, destinada a traduzir a estratégia organizacional em objetivos, indicadores, metas e iniciativas, solicitando a identificação da alternativa correta acerca dessa metodologia.

A alternativa considerada correta afirma que o BSC “traduz a estratégia organizacional em objetivos e indicadores distribuídos em diferentes perspectivas, como clientes, processos internos, aprendizado e crescimento e resultados.”

A interpretação adotada pelo recorrente pressupõe que a alternativa teria a finalidade de apresentar relação completa e exaustiva das perspectivas do modelo. Entretanto, essa conclusão não decorre da redação da assertiva.

A expressão “como” possui natureza exemplificativa, sendo utilizada para introduzir exemplos representativos de determinada categoria, sem pretensão de esgotar todos os seus elementos constitutivos. Assim, a alternativa não afirma que as perspectivas mencionadas constituem a totalidade das perspectivas do BSC, tampouco declara que a expressão “resultados” substitui formalmente qualquer das denominações tradicionalmente adotadas pela literatura especializada.

O núcleo conceitual da alternativa reside na afirmação de que o Balanced Scorecard traduz a estratégia organizacional em objetivos e indicadores organizados em diferentes perspectivas, característica essencial e amplamente reconhecida da metodologia. A questão não solicitava a identificação nominal das perspectivas clássicas do modelo, mas a compreensão de sua lógica de funcionamento como instrumento de gestão estratégica.

Ademais, a alternativa preserva o elemento central que distingue o BSC de modelos exclusivamente operacionais ou financeiros, qual seja, a utilização de múltiplas perspectivas para desdobramento, acompanhamento e avaliação da estratégia organizacional. Sob esse aspecto, a assertiva encontra-se conceitualmente correta.

A análise das demais alternativas reforça a unicidade da resposta:

- A alternativa A afirma que o BSC se destina exclusivamente a organizações privadas com finalidade lucrativa, o que é incorreto.
- A alternativa C restringe o modelo à utilização de indicadores financeiros, contrariando característica fundamental do BSC.
- A alternativa D reduz sua finalidade ao acompanhamento operacional de curto prazo.
- A alternativa E afirma que o BSC substitui integralmente o planejamento estratégico, proposição incompatível com a natureza da ferramenta.

Dessa forma, a alternativa B permanece como a única compatível com os fundamentos do Balanced Scorecard e com o objetivo de avaliação proposto pela questão.

Não se verifica erro conceitual apto a comprometer a compreensão do item, tampouco ausência de alternativa correta, existência de respostas múltiplas ou ambiguidade que justifique sua anulação.

Diante do exposto, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 29.**

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Questão 19 – Recurso INDEFERIDO – Manutenção de Gabarito

A questão analisou os fatos à luz da Lei n. 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 11ª edição):

Quanto ao **Fato I**, não se verifica irregularidade. A Lei n. 4.320/1964 veda a concessão de adiantamento a servidor em alcance ou a responsável por dois adiantamentos, nos termos do art. 69: “Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.”

No mesmo sentido, o MCASP dispõe que não se concederá suprimimento de fundos a responsável por dois suprimentos. A Instrução Normativa n. TC-33/2024, no âmbito do TCE/SC, também prevê que não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento a agente público responsável por dois adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas.

Assim, a existência de apenas um adiantamento anterior, dentro do prazo regular de aplicação, não impede, por si só, o recebimento de novo adiantamento.

Quanto ao **Fato II**, também não se verifica irregularidade. Pequenos serviços emergenciais, acompanhados de nota fiscal e ateste, enquadram-se nas hipóteses de utilização de suprimimento de fundos, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os arts. 63 e 68 da Lei n. 4.320/1964 e as orientações do MCASP.

Quanto ao **Fato III**, verifica-se irregularidade. As Despesas de Exercícios Anteriores — DEA devem ser pagas por dotação específica consignada no orçamento, nos termos do art. 37 da Lei n. 4.320/1964, não sendo adequada sua realização por meio de suprimimento de fundos.

Quanto ao **Fato IV**, também se verifica irregularidade, por violação ao princípio do prévio empenho. A Lei n. 4.320/1964 estabelece, em seu art. 60, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Além disso, o art. 68 da mesma lei dispõe que o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria.

Quanto ao **Fato V**, não se verifica irregularidade, uma vez que o recolhimento do saldo não utilizado ao Tesouro ocorreu de forma regular e tempestiva.

Dessa forma, correta a alternativa (D), segundo a qual apenas os Fatos III e IV são irregulares.

Diante do exposto, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 19.**

Questão 26 – Recurso DEFERIDO – Alteração de Gabarito

Constatou-se equívoco na indicação do gabarito preliminar, razão pela qual se faz necessária a alteração do gabarito da questão.

Nos termos do art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite de despesa total com pessoal, na esfera municipal, para o Poder Executivo, corresponde a 54% da receita corrente líquida.

Para fins de apuração da despesa total com pessoal, devem ser considerados os vencimentos, salários e vantagens fixas do pessoal ativo, no valor de R\$ 45.000.000,00; as obrigações patronais, no valor de R\$ 8.000.000,00; e a terceirização substitutiva de servidores do quadro próprio, no valor de R\$ 3.000.000,00, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devem ser excluídas do cálculo as indenizações por demissão e os valores relativos a Programa de Demissão Voluntária, conforme art. 19, § 1º, incisos I e II, da LRF; as despesas com inativos custeadas com recursos de fundo próprio, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”, da LRF; e as despesas decorrentes de decisão judicial referentes a período anterior ao da apuração, conforme art. 19, § 1º, inciso IV, da LRF.

Assim, a despesa total com pessoal considerada para fins de apuração corresponde a R\$ 56.000.000,00. Considerando-se a receita corrente líquida de R\$ 100.000.000,00, o percentual apurado é de 56%, superior ao limite legal de 54% aplicável ao Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, **defer-se o recurso para alterar o gabarito da Questão 26 para a alternativa (C).**

COMUNICAÇÃO/JORNALISMO

Questão 24 – Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

A menção ao quadro comparativo elaborado pelo professor João de Deus Corrêa, citado por Felipe Pena (2025), teve caráter meramente referencial e bibliográfico, indicando a fonte utilizada para a elaboração da questão. Em nenhum momento foi exigido do candidato o conhecimento prévio ou a consulta ao referido quadro para a correta resolução do item.

A distinção entre notícia e reportagem constitui conteúdo consolidado e amplamente difundido na bibliografia de Jornalismo. As características tradicionalmente atribuídas à reportagem, como aprofundamento, interpretação, contextualização, repercussão dos fatos, criatividade narrativa e transformação de fatos em temas, bem como aquelas associadas à notícia, como objetividade, imediatismo e foco no acontecimento singular, são conhecimentos correntes e não dependem da leitura de um quadro específico.

Além disso, as próprias alternativas apresentadas na questão 24 reproduzem as características utilizadas na comparação entre notícia e reportagem feita por João de Deus Corrêa. Dessa forma, a inserção integral do quadro na prova não apenas seria desnecessária, como permitiria ao candidato identificar diretamente a alternativa correta, comprometendo o objetivo avaliativo da questão.

Portanto, a referência ao quadro teve a finalidade exclusiva de indicar a origem teórica adotada pela banca, sem criar qualquer requisito adicional para a resolução da questão. O item pôde ser respondido com base no conhecimento esperado sobre os gêneros jornalísticos e nas informações contidas nas próprias alternativas.

Diante do exposto, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 24.**

Questão 28 – Recurso DEFERIDO - Anulação da questão

Constatou-se que a imagem indispensável à identificação do plano audiovisual não foi apresentada na prova.

A ausência desse elemento inviabilizou a análise das alternativas e a determinação objetiva da resposta correta, comprometendo a clareza, a completude e a igualdade de condições entre os candidatos.

Diante do exposto, **defer-se o recurso para anular a Questão 28**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.

DIREITO

Questão 16 – Recursos INDEFERIDOS – Manutenção de Gabarito

Foram interpostos recursos relativos à Questão n. 16 da prova de Conhecimentos Específicos em Direito. Em um deles, sustenta-se que, na alternativa (D), a palavra “administrativos” foi grafada com a presença de caractere estranho, na forma “administrativ□s”, o que, embora pudesse configurar erro material ou de formatação, comprometeria a adequada compreensão da alternativa, a padronização da prova e a segurança necessária à escolha da resposta correta. Em outro recurso, reconhece-se a existência de pequeno erro material na redação da questão, mas se defende que o equívoco possui natureza meramente formal, não tendo prejudicado a compreensão do enunciado, a identificação do conteúdo cobrado ou o julgamento das alternativas, razão pela qual se requer a manutenção do gabarito provisório.

A análise conjunta dos recursos evidencia que ambos têm origem no mesmo fato: a ocorrência de falha material de formatação na alternativa (D) da Questão n. 16, consistente na substituição de uma letra da palavra “administrativos” por caractere estranho. O vício é reconhecido com transparência por esta Comissão; contudo, sua natureza é estritamente material e não possui aptidão para comprometer a validade da questão ou ensejar a alteração do gabarito.

Com efeito, a expressão “atos administrativos” constitui locução técnica de uso corrente no Direito Administrativo e se apresenta, no contexto da alternativa, como a única leitura gramatical e juridicamente possível. A redação “o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos...” permite identificar, de modo inequívoco, a referência aos atos administrativos, especialmente porque o conteúdo da assertiva reproduz a regra prevista no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

A falha, portanto, não gerou ambiguidade relevante, não impossibilitou a compreensão do comando, não comportou interpretação razoável diversa com repercussão sobre a resposta e tampouco tornou inviável a identificação da alternativa correta. O núcleo normativo da alternativa permaneceu íntegro e inteligível: a decadência, em cinco anos, do direito de a Administração anular atos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários, salvo comprovada má-fé.

Também não se verifica prejuízo concreto aos candidatos. A prova foi aplicada presencialmente, a partir de impressão de fonte única, de modo que eventual defeito de renderização se apresentou de forma idêntica a todos os participantes, preservando-se a isonomia. Além disso, não se demonstrou que a ocorrência do caractere estranho tenha impedido a resolução objetiva do item, eliminado a alternativa correta ou criado multiplicidade de respostas possíveis.

Quanto ao recurso que requer a manutenção do gabarito, observa-se que, embora coincida com o entendimento desta Comissão quanto à inexistência de causa para anulação da questão, não há interesse recursal a justificar o seu conhecimento, pois o recorrente não se insurge contra o gabarito provisório, mas, ao contrário, postula sua preservação. Ausente sucumbência ou pretensão resistida pela Administração, falta pressuposto de admissibilidade ao recurso.

A essa circunstância soma-se a perda de objeto, uma vez que a providência pretendida — a manutenção do gabarito na alternativa “D” — já se encontra contemplada pela conclusão adotada no exame dos recursos relativos à mesma questão. Assim, embora se registre a convergência de entendimento quanto à natureza meramente formal do erro, o recurso voltado apenas à confirmação do gabarito não comporta conhecimento.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção de Residentes conhece dos recursos e, no mérito, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 16.**

Questão 18 – Recursos INDEFERIDOS – Manutenção de Gabarito

Foram interpostos recursos relativos à Questão n. 18 da prova de Conhecimentos Específicos em Direito, que tratou da Lei Federal n. 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação. Em síntese, os recorrentes sustentam a necessidade de reforma do gabarito preliminar, indicado na alternativa (C), sob dois fundamentos. No primeiro, alega-se que a alternativa (B) reproduziria o art. 10, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, segundo o qual são vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, o que configuraria duplicidade de alternativas corretas. No segundo, afirma-se que a alternativa (C) seria incompleta ou ambígua, por indicar o prazo máximo de 25 anos para restrição de acesso à informação ultrassecreta sem mencionar a possibilidade de prorrogação prevista no art. 35, § 2º, da mesma lei e no art. 47, IV, do Decreto n. 7.724/2012.

A análise conjunta dos recursos não evidencia vício apto a comprometer a validade da questão. Quanto à primeira alegação, observa-se que o recurso parte de premissa que não corresponde ao texto efetivamente submetido aos candidatos. Em suas razões, o recorrente atribui à alternativa (B) a redação segundo a qual “é vedado à Administração exigir que o requerente indique os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público”. Ocorre que a alternativa (B), tal como constou da prova aplicada, possuía redação diversa e de sentido oposto, ao afirmar ser “lícito à Administração exigir que o requerente indique os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público”.

A distinção é justamente o que resolve a questão. Ao afirmar ser lícito à Administração exigir a indicação dos motivos do pedido, a alternativa (B) contraria diretamente o art. 10, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, que veda quaisquer exigências dessa natureza, em consonância com a garantia fundamental de acesso à informação prevista no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. Assim, a alternativa (B) é incorreta precisamente por enunciar como permitido aquilo que a lei proíbe. O dispositivo invocado pelo recorrente, longe de tornar a alternativa verdadeira, é o fundamento que confirma sua incorreção.

Afastada essa premissa, não se verifica duplicidade de respostas. A alternativa (C), por sua vez, afirma que a informação classificada em grau ultrassecreto sujeita-se ao prazo máximo de restrição de acesso de 25 anos, reproduzindo o art. 24, § 1º, I, da Lei n. 12.527/2011. O referido dispositivo estabelece, de forma escalonada, os prazos máximos de restrição de acesso conforme o grau de sigilo da informação: 25 anos para a ultrassecreta, 15 anos para a secreta e 5 anos para a reservada.

Quanto à alegação de que a alternativa (C) seria incompleta por não mencionar a prorrogação prevista no art. 35, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, reconhece-se que a legislação admite, em hipótese excepcional, a prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada no grau ultrassecreto, por uma única vez e por período não superior a 25 anos. Tal circunstância, contudo, não infirma a correção da alternativa indicada como gabarito.

Isso porque a alternativa “C” reproduz o prazo máximo previsto no art. 24, § 1º, I, da Lei n. 12.527/2011, relativo ao prazo de restrição de acesso atribuído no ato de classificação da informação. A prorrogação prevista no art. 35, § 2º, constitui instituto distinto, excepcional e posterior, de competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, condicionada à persistência de risco à soberania nacional, à integridade do território nacional ou às relações internacionais do País. A assertiva

não afirmou que, em nenhuma hipótese, o sigilo poderia ultrapassar 25 anos; limitou-se a enunciar o prazo máximo ordinário previsto para a classificação em grau ultrassecreto, nos termos do dispositivo legal cobrado.

Também não procede a invocação do Decreto n. 7.724/2012 como fundamento para invalidar a questão, uma vez que o enunciado solicitou a resposta nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011. De todo modo, o decreto apenas disciplina a hipótese excepcional de prorrogação, sem afastar a correção da regra geral prevista no art. 24, § 1º, I, da Lei de Acesso à Informação.

Dessa forma, não há duplicidade de alternativas corretas, tampouco ambiguidade suficiente para comprometer a unicidade da resposta. A alternativa (B) é incorreta, por contrariar o art. 10, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, enquanto a alternativa (C) permanece correta por reproduzir o prazo máximo de restrição de acesso aplicável à informação classificada em grau ultrassecreto, conforme o art. 24, § 1º, I, da mesma lei.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção de Residentes conhece dos recursos e, no mérito, **indefer-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 18.**

Questão 19 – Recurso INDEFERIDO – Manutenção de Gabarito

Foi interposto recurso relativo à Questão n. 19 da prova de Conhecimentos Específicos em Direito, por meio do qual o recorrente sustenta que a alternativa (A) estaria correta, ao argumento de que o reconhecimento da prescrição ou da decadência implica extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

A tese recursal não merece acolhimento. Embora o recorrente identifique corretamente que a prescrição e a decadência, quando reconhecidas judicialmente, conduzem à resolução de mérito, essa circunstância confirma a incorreção da alternativa (A), e não sua validade.

Com efeito, a alternativa (A) afirmava que “a sentença que reconhece a decadência ou a prescrição extingue o processo sem resolução de mérito”. Ocorre que o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil dispõe expressamente que haverá resolução de mérito quando o juiz decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.

Assim, a alternativa (A) atribui à hipótese legal consequência processual oposta à prevista no CPC, pois trata como extinção sem resolução de mérito situação que o legislador qualificou como julgamento com resolução de mérito. Por essa razão, ainda que o fundamento jurídico invocado pelo recorrente esteja correto, ele não conduz à alteração do gabarito, mas reforça a inadequação da alternativa por ele defendida.

Por sua vez, a alternativa (E) corretamente afirma que se extingue o processo sem resolução de mérito quando o juiz reconhecer a existência de perempção, litispendência ou coisa julgada, reproduzindo o comando do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Trata-se, portanto, da única alternativa compatível com o regime legal aplicável.

Dessa forma, não há erro no gabarito preliminar. A alternativa (A) é incorreta por contrariar o art. 487, inciso II, do CPC, enquanto a alternativa (E) permanece correta por corresponder à hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito prevista no art. 485, inciso V, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção de Residentes conhece do recurso e, no mérito, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 19.**

ENGENHARIA CIVIL

Questão 11 - Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

Esta questão avaliou a capacidade do candidato de interpretar as informações constantes do enunciado e de aplicá-las à situação apresentada, competência compatível com o conteúdo exigido para a área de Engenharia Civil.

Ao contrário do alegado pelo candidato, o enunciado apresenta elementos suficientes e coerentes para concluir que o quantitativo de pintura deve considerar ambas as faces da parede. Não se trata, portanto, de uma informação que devesse ser presumida pelo candidato, mas de uma conclusão decorrente da leitura conjunta das condições expressamente apresentadas na questão:

- Toda parede possui duas faces. Assim, o engenheiro precisa saber avaliar a necessidade de pintura em ambas as faces;
- O enunciado informa que se trata de uma parede nova, executada em uma edificação existente. Assim, considerando a situação apresentada como uma reforma, não há fundamento no enunciado para pressupor que uma das faces da nova parede permaneceria sem pintura;
- Ao informar que a parede é totalmente interna, o enunciado afasta a necessidade de estabelecer tratamento ou composição distintos para faces interna e externa, permitindo que seja considerada a mesma condição de pintura em ambas as faces;
- Sobretudo, o enunciado solicita o quantitativo total de pintura. O termo “total” não se refere à área de apenas uma das faces, mas à soma das áreas que efetivamente compõem o serviço de pintura da parede. Considerar somente uma face implicaria desconsiderar metade da superfície da parede sem que o enunciado forneça qualquer informação que justifique essa exclusão.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 11.**

Questão 20 - Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

A questão busca avaliar a capacidade do candidato de interpretar o texto e compreender os conceitos apresentados, e não a mera memorização de definições.

Não há imprecisão no item I, uma vez que quantidade representa o valor associado à medida de determinada grandeza, expressando quanto de um determinado elemento está sendo considerado. Assim, a afirmação apresentada no item é compatível com o conceito empregado no contexto da questão, estando inequivocadamente correta.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 20.**

Questão 27 - Recurso INDEFERIDO - Manutenção de gabarito

A questão avaliou a compreensão técnica do candidato acerca dos parâmetros de controle tecnológico aplicáveis à execução de pavimentos. A análise exigida não se restringia à leitura literal dos dados apresentados, mas envolvia a interpretação técnica dos resultados à luz dos critérios de qualidade e aceitabilidade do serviço.

Valores de Grau de Compactação superiores a 101% indicam inconsistências relevantes no controle tecnológico, podendo decorrer de falhas no procedimento de ensaio, na execução do serviço ou no projeto da mistura asfáltica. Nessas condições, tais resultados não podem ser interpretados como simples desempenho superior ao especificado, mas como indícios de desconformidade ou de baixa confiabilidade dos dados apresentados.

Quanto às espessuras, embora a média apresentada esteja acima da espessura projetada, observa-se desvio padrão desproporcional e a existência de diversos trechos com valores inferiores ao previsto em projeto. A presença de pontos com espessura muito superior à projetada eleva artificialmente a média, sem refletir a uniformidade e a conformidade dos trechos analisados.

Diante do exposto, **indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito da Questão 27.**

ENGENHARIA ELÉTRICA

Questão 14 – Recurso DEFERIDO - Alteração de gabarito

A NR-35 não estabelece experiência profissional mínima de dois anos como requisito para a realização de trabalho em altura. A referência ao período bienal relaciona-se ao treinamento periódico, e não ao tempo de experiência do trabalhador.

Por outro lado, a norma determina que o trabalho em altura seja precedido de Análise de Risco e que as atividades não rotineiras sejam previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho, conforme descrito na alternativa B NR 35 – Trabalho em Altura.

Diante do exposto, **defere-se o recurso para alterar o gabarito da Questão 14 da alternativa (D) para a alternativa (B).**